Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Nº da proposição	Data de autuação
00208/2013	19/09/2013

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO TIN GOMES

Ementa:

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA, O INSTITUTO LOURDES VIANA, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE LEI
Descrição:	UTILIDADE PUBLICA		
Autor:	99413 - JULIANA ROCHA DE OLIVEIRA		
Usuário assinador:	99038 - DEPUTADO TIN GOMES		
Data da criação:	12/07/2013 10:59:55	**Data da assinatura:**	19/09/2013 14:18:20

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO TIN GOMES

AUTOR: DEPUTADO TIN GOMES

PROJETO DE LEI
19/09/2013

"Considera de Utilidade Pública, o Instituto Loudes Viana, no município de Fortaleza, na forma que indica."

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Artigo 1º. – É considerada de utilidade pública, o Instituto Loudes Viana, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Senador Robert Kennedy, 58 – Barra do Ceará, município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Artigo 2º. – Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em 12 de julho de 2013.

JUSTIFICATIVA

O Instituto Lourdes Viana (ILV) inscrita no CNPJ sob o nº. 12.203.138/0001-77, localizada na Rua Senador Robert Kennedy, 58 – Barra do Ceará, Município de Fortaleza, tem como missão articular, implantar, apoiar e gerir ações que viabilizem condições e oportunidades de desenvolvimento social promovendo a melhoria da qualidade de vida da população da Barra do Ceará. Suas ações contemplam as áreas da Educação, Tecnologia, Meio Ambiente, Cidadania, Direitos Sociais, Saúde, Direitos Humanos e Cultura.

O Instituto Lourdes Viana foi criado em 24 de março de 2010 devido a vontade do Sr. Francisco Viana Campos Júnior, presidente da instituição, em atuar com projetos sociais na Comunidade da Barra do Ceará. Destacam-se entre as ações importantes, os cursos de informática e inglês que são cursos permanentes do instituto e que tem sido bastante procurados, além do que, tem sido responsáveis pela inserção de jovens no mercado de trabalho e requalificação para os adultos que já trabalham mas que desejam melhorar seus conhecimentos.

Além dos cursos citados, realizamos palestras, oficinas de artesanato e gastronomia, reuniões comunitárias, articulação com entidades, eventos comemorativos, ações de cidadania (emissão de documentos, vacinação, controle de zoonoses, verificação de pressão arterial, teste de glicemia e aplicação de flúor), oficinas de leitura e escrita, oficinas socioeducativas para crianças, passeios, campanhas educativas, atendimento psicanalítico.

O ILV tem parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, através do Programa de Saúde da Família mais especificamente do Centro de Saúde da Família Lineu Jucá.

Mensalmente é distribuído um sopão solidário o qual beneficia aproximadamente 300 (trezentas) pessoas. Esta ação é realizada em parceria com a PCA Refeições Coletivas que proporciona à comunidade o benefício de uma alimentação saudável e balanceada.

Pelo exposto, haja vista o enorme benefício social que a presente instituição desenvolve na comunidade da Barra do Ceará, obedecendo todos os requisitos legais exigidos para torna-se utilidade pública, conforme documentação acostada ao presente Projeto de Lei, submeto o mesmo, a apreciação dos eminentes pares, para conceder Título de Utilidade Pública o Instituto Lourdes Viana.

DEPUTADO TIN GOMES

DEPUTADO (A)

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.203.138/0001-77 MATRIZ		31/05/2010

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO LOURDES VIANA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
I L V

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
85.11-2-00 - Educação infantil - creche
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - FUNDACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ROBERT KENNEDY	58	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60.332-170	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	31/05/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **17/06/2013** às **09:11:14** (data e hora de Brasília).

Voltar

Página: 1/1
CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE
Certifico a pedido verbal da parte interessada que este documento, emitido em 17/06/13, através do "site" www.receita.fazenda.gov.br teve sua autenticidade confirmada por este tabelionato no mesmo endereço eletrônico. O referido é verdade. Dou fé.
Fortaleza, de 17 JUN. 2013 de 200

Aguiar de Tabelionato
Av. Des. Moreira
AP-1000-A
3466-7777
FORTALEZA
CEARÁ
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
11WQ 03
AUTENTICAÇÃO
Nº FK 533.355

© Copyright Receita Federal do Brasil - 17/06/2013

Arquidiocese de Fortaleza

Paróquia de

São Francisco de Assis

Canindezinho

ATESTADO

Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Instituto Lourdes Viana, localizado à Rua Senador Robert Kennedy, 58 – Barra do Ceará, tem efetivo funcionamento desde 24 de março de 2010.

Fortaleza, 14 de junho de 2013.

Pe. Emílio Castelo

Padre Emílio Castelo

CARTÓRIO MELO JÚNIOR

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
6º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS TD
Rua Major Facundo, 660 - Centro - Cep 60025-100 - Fortaleza - CE - Brasil
CNPJ: 06.573.034/0001-51 - Fones: (0xx85) 3252-2112 / 3231-0492

Reconheço por semelhança as firmas de: Emilio José Castelo Ferreira
Fortaleza/CE 02 DE JULHO DE 2013.
Do.: 12 Evandro Ferreira Pessoa - Escrevente

Válido somente com o selo de autenticidade

REQUERIMENTO DE FIRMA

AK 390.846

02 JUL 2013

INSTITUTO
LOURDES VIANA

ATESTADO

Atesto para fins de concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, junto à Câmara Municipal de Fortaleza, que o Instituto Lourdes Viana funciona desde 23 de março de 2010 e que tem obedecido ao Estatuto da entidade durante este período.

Francisco Viana Campos Júnior

Presidente

Selo de Autenticidade
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
OIYB 02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº BL 564.832

TAB. DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
TAB.AGUIAR-Fortaleza-CE/Tel:85-3466-7777
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheco por SEMELHANCA a firma de:
[COMPCORsiA-FRANCISCO VIANA CAMPOS JUNIOR
Fortaleza,02 de Julho de 2013 11:19:43

Em testemunho _____ da verdade.

MARCELINO LOPES DE SOUSA NETO
ESCREVENTE AUTORIZADO

INSTITUTO LOURDES VIANA

Estatuto de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público/OSCIP

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1°. - O INSTITUTO LOURDES VIANA , também designada pela sigla ILVC, constituída em 24/03/2010, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de FORTALEZA/CEARÁ .

Art. 2°. - O ILV tem por finalidades, de acordo com o artigo 3° da Lei n°. 9790/99:
I - promoção da assistência social;
II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
III - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
IV - promoção gratuita da saúde médica preventiva pediátrica e odontológica;

1° REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
Nº 14679 1

V - promoção da inclusão digital;

VI - promoção de cursos profissionalizantes;

VII - promoção do voluntariado;

VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo Único - O ILV não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3°. - No desenvolvimento de suas atividades, o ILV observará os princípios da Legibilidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da Eficiência e não fará qualquer discriminação de cor, gênero ou [illegible]

14 JUN. 2013

14 JUN. 2013

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
4º Ofício de Notas
Rua Major Facundo, 676

Autenticidade
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
R6DB 03
AUTENTICAÇÃO
Nº FL 051.390
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4°. - O ILV terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5°. - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6°. - O ILV é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário e contribuintes.

I - Sócio Fundador - São os que participaram de sua fundação tendo assinado a ATA da primeira reunião, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

II - Sócio Contribuinte - São os que pertencem à entidade dando sua contribuição estabelecida pela Diretoria Executiva.

III - Sócio Benfeitor - Serão os que fizerem qualquer ou benefício de grande valor ao ILV.

IV - Sócio Honorário - Serão os que prestarem serviços relevantes à entidade, reconhecidos pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembléia Geral.

Art. 7°. - São direitos dos Associados Fundadores e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas Assembleias Gerais.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
Nº 146791

Art. 8°. - São deveres dos Associados:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as decisões da Diretoria Executiva;

III - tomar parte das Assembleias Gerais;

IV - exercer com dedicação, os cargos para os quais foram eleitos ou designados e os encargos de que forem incumbidos;

V - manter conduta pautada por elevados padrões de ética e moral.

Art. 9°. - Os Associados não respondem, subsidiária ou solidariamente, por quaisquer obrigações contraídas ou assumidas pela Instituição.

Capítulo III - AS ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

14 JUN. 2013
Cartório Morais Correia
4º Ofício de Notas
Rua Major Facundo, 676
Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.
Fortaleza,
Em testemunho da verdade.
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Autenticação
Nº FL 051380
Francisco de Assis Morais Correia
Maria Aurilene Lopes Soares
César Alexandre Germando Rodrigues
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Art. 10 - O ILV será administrada e fiscalizada por:
I - Assembleia Geral;
II - Diretoria Executiva;
III - Conselho Fiscal (Lei nº. 9790, inciso III do art. 4º.).
Parágrafo Único - A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. (Lei nº. 9790/99, inciso VI do art. 4º.).

Art. 11 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 - Compete à Assembleia Geral:
I - eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
II - decidir sobre reformas de quaisquer modificações do Estatuto, na forma do art. 31;
III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do art. 30;
IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
V - aprovar o Regimento Interno.

Art. 13 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:
I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria Executiva;
II - Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 14 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:
I - pela Diretoria Executiva;
II - pelo Conselho Fiscal;
III - por requerimento de dois terços dos associados quites com as obrigações sociais.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
Nº 146791

Art. 15 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de quinze dias.
Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 16 - A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9700/99, inciso I do art. 4º.)

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
4º Ofício de Notas
Rua Major Facundo, 676
Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.
Fortaleza, 14 JUN. 2013
Em testemunho da verdade.
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
AUTENTICAÇÃO
Nº FL-051375
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
JUN. 2013

Art. 17 - A Diretoria Executiva é órgão de execução das decisões da Assembléia Geral, a qual incumbe, principalmente, cumprir e fazer cumprir as disposições legais regentes do ILVC, e será constituída por um Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Técnico.
Parágrafo Único - O mandato da Diretoria Executiva será de vinte e quatro meses, sendo permitida única reeleição consecutiva para o mesmo cargo e, no máximo três reconduções seguidas para membro de qualquer dos colegiados.

Art. 18 - Compete à Diretoria Executiva:
I - dirigir o ILV de acordo com o presente Estatuto, deliberações da Assembléia Geral e demais atos regulamentares;
II - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição e eventuais alterações a qualquer tempo;
III - executar a programação anual de atividades da Instituição;
IV - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual das atividades;
V - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
VI - contratar e demitir funcionários e/ou consultores;
VII - elaborar os atos regulamentares e o Regimento Interno a serem submetidos à Assembléia Geral.

Art. 19 - A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez por mês.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ANTONIO REGINALDO VIANA
Registro Microfilmado
Nº 146791

Art. 20 - Compete ao Presidente:
I - representar o ILV, judicial e extrajudicialmente;
II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
III - convocar e presidir a Assembléia Geral;
IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
V - representar e assinar isoladamente representando o ILV perante instituições financeiras, especialmente na abertura de contas e encerramento de conta, bem como na sua respectiva movimentação.

Art. 21 - Compete ao Diretor Administrativo:
I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos, contratos e convênios, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
VII - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
VIII - assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até o seu término;

14 JUN. 2013

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
4º Ofício de Notas
Rua Major Facundo, 676

Autenticidade
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
48F1 03
AUTENTICAÇÃO
Nº FL 051.370
CONSULTE A AUTENTICIDADE

IX - representar e assinar isoladamente representando o ILV perante instituições financeiras, especialmente na abertura de contas e encerramento de conta, bem como na sua respectiva movimentação na ausência do Presidente.

Art. 22 - Compete ao Diretor Técnico:

I - elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades da Organização;

II - assistir os supervisores dos projetos na elaboração dos planos de propostas, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisas, cursos e prestação de serviços à comunidade;

III - acompanhar e avaliar o andamento dos projetos, quanto ao seu aspecto técnico;

IV - manter atualizado um sistema de informações sobre os projetos em execução;

V - supervisionar a publicação dos trabalhos resultantes dos projetos em execução e assistir à elaboração de outras publicações;

VI - supervisionar outras atividades de apoio técnico.

Art. 23 - O Conselho Fiscal será constituído por dois membros , eleitos pela Assembléia Geral.

§1°. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

§2°. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até o seu término.

§3°. Os membros do Conselho Fiscal serão responsáveis, no exercício de suas funções, pelos prejuízos que causarem ao ILVC e bem assim por ato ou omissão de seus antecessores, uma vez provado que tenham tido cabal conhecimento dos mesmos e se omitido a respeito, perante a Assembléia Geral.

§4°. Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, a critério da Assembléia Geral.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar e aprovar, trimestralmente, os balancetes do ILV;

II - examinar, em qualquer época, os livros de escrituração da Instituição;

III - opinar sobre o balanço anual e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei n°. 9790/99, inciso III do art. 4°.).

IV - requisitar ao Diretor Administrativo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

V - fazer consignar, em livros de atas e pareceres, o resultado dos exames procedidos;

VI - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VII - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
4° Ofício de Notas
Rua Major Facundo, 676
Autenticação
Nº FL 051.369
Esc.
14 JUN. 2013
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Z6GT 03
AUTENTICAÇÃO
Silvana Maria Pires de Sousa
Maria Auriene Lopes Soares
César Alexandre Garmendo Rodrigues
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
14 JUN. 2013
1° REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
Nº 146791

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente na primeira quinzena de cada trimestre do ano civil ou quando necessário, por convocação de seu Presidente.

Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 25 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:
I - termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
II - contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
III - doações, legados e heranças;
IV - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
V - contribuição dos Associados.

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Art. 26 - O patrimônio do ILV será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 27 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº. 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei nº 9790/99, inciso IV do art. 4º.).

Art. 28 - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei nº. 9790/99, inciso V do art. 4º.).

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9790/99, inciso VII do art. 4º):
I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
4º Ofício de Notas
Rua Major Facundo, 676
Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nesta data. Dou fé.
14 JUN. 2013
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
XOH9 03 AUTENTICAÇÃO Nº FL 051.365
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

14 JUN. 2013 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO TOCANTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 146791

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - O ILV será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 31 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, com direito a voto, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Fortaleza, 21 de março de 2011.

FRANCISCO VIANA CAMPOS JUNIOR
(Presidente)

Clailson Cardoso Ribeiro
OAB /CE 13.125

FRANCISCO VIANA CAMPOS
(Diretor Administrativo)

ÍTALO MARTINS TEÓFILO
(Diretor ~~Executivo~~)

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Pe. Antônio Tomás, 920
Tel.: (PABX) (85) 3304.9444
lado hoje, protocolado e averbado em
ivro "A" do Registro Civil das Pessoas
Nº
146791
145631
Registro
31 MAR 2011
Fabíola da Penha Freire
Escrevente Autorizada

14 JUN 2013

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
4º Ofício de Notas
Rua Major Facundo, 676

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.
Fortaleza 14 JUN. 2013
Em testemunho da verdade.

SELO DE AUTENTICIDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
03
AUTENTICAÇÃO
Nº FL 051.364

INSTITUTO
LOURDES VIANA

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES 2012

AÇÃO/ATIVIDADE	BREVE DESCRIÇÃO	Nº DE ATENDIMENTOS	PARCEIROS
Sopão Solidário	Mensalmente, o ILV recebe doação de sopa para a comunidade. Divulgamos uma semana antes para que as famílias do entorno possam ter acesso a esta ação. A PCA Refeições doa o sopão e a VTI disponibiliza o carro para transportar o alimento.	3818	PCA Refeições Coletivas / VTI
Orientação Jurídica / Mediação Comunitária	São realizados atendimentos jurídicos para a comunidade assim como palestras e oficinas informativas para trabalhar questões como direitos humanos, sociais, dentre outros	790	SDH- Programa Raízes da Cidadania
Atendimento Psicológico	A assistente social e psicóloga, além dos atendimentos individualizados realizaram oficinas e palestras sobre temas ligados aos direitos e cidadania	208	SDH- Programa Raízes da Cidadania
Atendimento Social		265	SDH- Programa Raízes da Cidadania
Programa de Saúde da Família	As famílias são assistidas por uma equipe composta por médicos, enfermeiros e agentes comunitários de saúde que realizam	2730	Centro de Saúde da Família Lineu Jucá

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES 2012

	atendimento clínico, pediátrico, assim como acompanhamento específico aos hipertensos e diabéticos		
Yoga	Às terças e quintas, foram realizadas aulas de relaxamento e yoga para mulheres	**168**	
Reforço Escolar	As crianças de 7 a 10 anos participam de reforço escolar no contra-turno em todas as disciplinas	**145**	
Comemoração Dia da Mulher	Confraternização alusiva ao Dia Internacional da Mulher	**50**	
Oficinas Socioeducativas às Crianças	Com o objetivo de discutir assuntos ligados à infância, aos direitos da criança e do adolescente,, realizamos dentre outros, oficinas socioeducativas através de exibição de filmes, artesanato com materiais recicláveis	**363**	
Comemoração de Datas Comemorativas com Crianças (Carnaval, Páscoa, Dia das Crianças e Natal)	Realizamos confraternizações nas datas comemorativas com ajuda de voluntários que se disponibilizam com seus talentos	**240**	Voluntários

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES 2012

Palestras e Oficinas Diversas (Hipertensão e Diabetes, Direitos Trabalhistas, Saúde da Mulher e Violência Doméstica, Convívio Familiar e Social)	De acordo com as demandas solicitadas e detectadas nos atendimentos clínicos, sociais, psicológicos, psicanalíticos e jurídico, são realizadas palestras e oficinas para a comunidade	**240**	**Secretaria de Direitos Humanos, Secretaria de Saúde, Coordenadoria de Políticas para Mulheres**
Ações de Cidadania	Foram realizados atendimentos (Emissão de Documentos, Teste de Glicemia, Verificação de Pressão Arterial, Teste de Glicemia, Vacinação, Controle de Zoonoses)	**2302**	**Secretaria da Justiça do Estado do Ceará, Secretaria Executiva Regional I, Secretaria Municipal de Saúde**
Caminhada de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes	No dia 18 de maio, foi realizada juntamente com outras instituições da rede socioinstitucional e escolas, uma caminhada de enfrentamento ao abuso e exploração de crianças e adolescentes.	**1200**	**Escolas Municipais e Rede socioassistencial**
Oficina de Teatro	Para atender crianças e adolescentes, foram realizadas oficinas de teatro e o processo que foi concluído com uma apresentação no Teatro José de	**148**	**Ministério da Cultura (Ponto de Cultura)**

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES 2012

	Alencar com uma peça intitulada "Direito é bom e eu gosto" dando ênfase o Estatuto da Criança e Adolescente		
Semana Cultural	Foram realizadas oficinas de arte e cultura com adolescentes e mulheres (bijuterias, marketing pessoal e fuxico)	**157**	
Palestra Educação Fiscal	Com o intuito de informar as crianças sobre tributos, foi realizada oficina dando foco a esse tema. Após a atividade, que também teve exibição de filmes educativos, as crianças receberam material educativo como jogos, cartilhas e vídeos	**25**	**Secretaria da Fazenda**
Palestra Campanha Ecoelce	Objetivando sensibilizar a comunidade para a preservação do meio ambiente, ministramos palestra para adesão à Campanha ECOELCE no sentido de coletarmos lixo e doarmos para a COELCE e em contrapartida, ter a conta de energia	**100**	**Coelce**

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES 2012

	reduzida além de preservar o meio ambiente		
Palestra Campanha Sua Nota Vale Dinheiro	Para captar recursos, o ILV foi cadastrado na Secretaria da Fazenda para o Programa Sua Nota Vale Dinheiro e para recebermos doação de notas, realizamos palestras para essa sensibilização	**102**	**Secretaria da Fazenda**
Grupo de Mulheres	Discussões sobre assuntos ligados à gênero e saúde da mulher	**208**	
Informática	Capacitamos jovens e adultos da comunidade nos cinco módulos básicos da informática: Calc, Impress, Writer, Ubuntu, Internet , gimp) preparando-os para o mercado de trabalho.	**453**	**VTI – Tecnologia da Informação**
Atendimentos Psicanálise	Atendimentos psicanalíticos com profissionais voluntários	**1014**	**SCOPSI – Sociedade Contemporânea de Psicanálise**
Inglês	Capacitamos jovens e adultos da comunidade no módulo de inglês básico	**140**	
Atividades Socioeducativas Externas com Crianças	Aulas de campo e atividades de lazer com crianças e adolescentes	**110**	**Teatro José de Alencar, Parque Ecológico Ecopoint e**

INSTITUTO
LOURDES VIANA

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES 2012

			Projeto 4 Varas
Curso de Culinária	Mulheres da comunidade foram capacitadas sobre culinária trivial	78	
Oficina de Artesanato	Utilizando materiais recicláveis, mulheres da comunidade participaram de oficinas que proporcionaram o desenvolvimento de habilidades assim como a sensibilização para preservação do meio ambiente	26	
Semana de Palestras Sobre Mercado de Trabalho	Os jovens e adultos que foram capacitados em inglês e informática participaram de palestras sobre mercado de trabalho, elaboração de currículos e entrevista de emprego	86	Madalena Mattos Consultoria
Reuniões Plano Operacional Local	O ILV sediou debates sobre ações de combate ao abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes	15	Rede Aquarela
Oficina de Criação de Blogs	Os alunos do curso de informática foram capacitados com relação à criação de blogs	36	VTI – Tecnologia da Informação
Participação na Palestra	Funcionários e	4	Madalena Mattos

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES 2012

Mundo Mulher (Palestrante Maria da Penha)	voluntários do ILV participaram de palestra ministrada pela Sra. Maria da Penha com o objetivo de entederos melhor a Lei homônima		Consultoria
Realização de Oficinas e Palestras em Empresa (Apresentação ILV e Oficina de Confecção de Guirlandas com Material Reciclável)	Visando trabalhar a sustentabilidade e responsabilidade com o meio ambeinte, oferecemos à empresa VTI uma oficina de guirlandas de Natal com copos descartáveis	25	VTI – Tecnologia da Informação
Oficina de Sensibilização Sobre a Violência Contra a Mulher	As profissionais do Centro de Referência realizaram oficina com mulheres atendidas pelo ILV objetivando a sensibilização sobre violência contra a mulher e orientando sobre a Lei Maria da Penha e equipamentos de desfesa dos direitos da mulher	26	Centro de Referência e Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Sexual Francisca Clotilde
Alfabetização de Jovens e Adultos	No período noturno, nossa instituição ofereceu juntamente com a Prefeitura de Fortaleza alfabetização de jovens e adultos	15	Prefeitura de Fortaleza – Projeto Fortaleza Alfabetizada

INSTITUTO
LOURDES VIANA

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES 2012

Francisco Viana Campos Júnior
Presidente

Cícera Rufino Soares Probo
Gerente Executiva

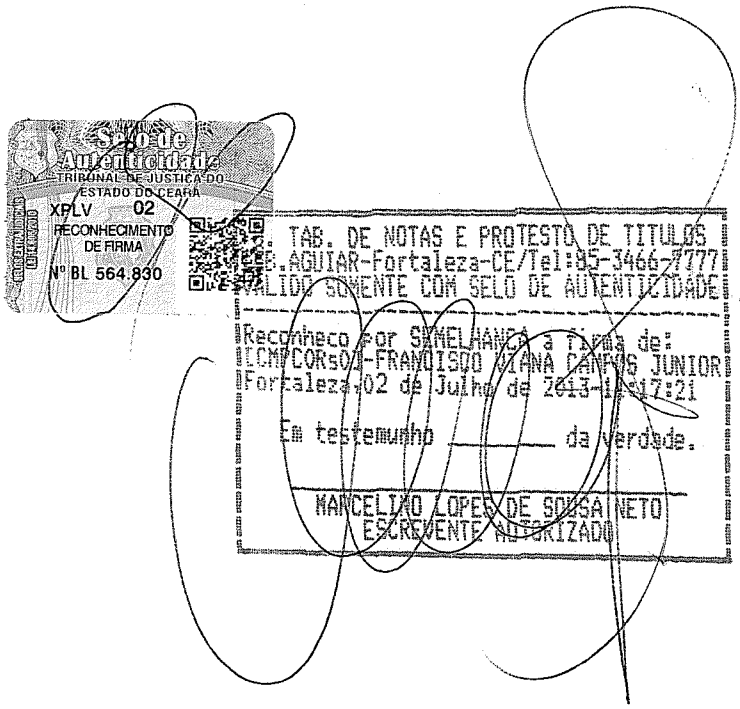

INSTITUTO
LOURDES VIANA

BALANÇO DEMONSTRATIVO

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS

RECEITAS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
SALDO DOS MESES ANTERIOR	**2993,15**	**2098,49**	**2356,80**	**237,39**	**5376,86**	**1929,15**	**1619,88**	**54,59**	**16911,05**	**1685,29**	**2195,78**	**1273,25**	**665,89**
Recebimento de doações	15000,00	17000,00	19000,00	19000,00	15000,00	17000,00	17000,00	17000,00	358,10	17000,00	17000,00	17000,00	187358,10
outras receitas	0,00	722,50	1660,00	517,00	471,00	0,00	87,50	33785,55	1901,00	700,00	2977,39	3575,42	46397,36
DOAÇÕES EFETUADAS													
Doações,material,aparelhos hosp.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EVENTOS	63,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	280,00	0,00	0,00	343,30
DESPESAS DIVERSAS	15806,36	17374,19	22744,41	14272,53	18873,71	17284,27	18627,79	33801,09	17394,86	16884,51	20874,92	21157,78	235096,42
ENCARGOS FINANCEIRO													
Tarifas bancá, despesas sist.cobrança	25,00	90,00	35,00	105,00	45,00	25,00	25,00	128,00	90,00	25,00	25,00	25,00	643,00
TOTAL DESPESAS	15894,66	17464,19	22779,41	14377,53	18918,71	17309,27	18652,79	33929,09	17484,86	17189,51	20899,92	21182,78	236082,72
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO/DISPONIBILIDADE													
Déficit do periodo													
Saldo do exercicio anterior	**2993,15**												
Saldo para o próximo mês	2993,15	2098,49	2356,8	237,39	5376,86	1929,15	1619,88	54,59	16911,05	1685,29	2195,78	1273,25	665,89
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO													
Saldo em 31.12.2012	**2098,49**	**2356,80**	**237,39**	**5376,86**	**1929,15**	**1619,88**	**54,59**	**16911,05**	**1685,29**	**2195,78**	**1273,25**	**665,89**	**665,89**

Francisco de Assis Ferreira
Contador
CRC / CE - 9621

Rua: Robert Kennedy, 58 Barra do Ceará fone: 3237 – 4762 3237 - 5068
CNPJ: 12.203.138/0001-77 CEP 60.332-170 Fortaleza –Ce

INSTITUTO
LOURDES VIANA

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins , para fazer prova junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades e o Balanço Anual de 2012 do Instituto Lourdes Viana foram afixados no Quadro Geral da instituição, a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não governamental, conforme preceitua o §2º do artigo 2º da lei Estadual nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996.

Fortaleza, 17 de julho de 2013

De acordo,

8º Tab.

Ruth Silva Filgueiras

Conselheira Fiscal

8º Tab.

Andrea Cardoso Rabelo

Conselheira Fiscal

8. TAB. DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
TAB.AGUIAR-Fortaleza-CE/Tel:85-3466-7777
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheco por SEMELHANCA a firma de:
[EX10ZkL0J-RUTH SILVA FILGUEIRAS.....
[EX10UazOJ-ANDREA CARDOSO RABELO.....
Fortaleza,26 de Agosto de 2013-09:31:12

Em testemunho _____ da verdade.

MELINDA VASCONCELOS NUNES
ESCREVENTE AUTORIZADA

Selo de Autenticidade
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
I2D3 02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº BL 623.249
Nº BL 623.250

INSTITUTO
LOURDES VIANA

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Instituto Lourdes Viana não recebeu nenhuma verba de subvenção e ou auxílios do poder público.

Fortaleza, 17 de julho de 2013.

8º Tab.
AGUIAR

Francisco Viana Campos Júnior

Presidente

8. TAB. DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
TAB.AGUIAR-Fortaleza-CE/Tel:85-3466-7777
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheco por SEMELHANCA a firma de:
[CcmKTFK0]-FRANCISCO VIANA CAMPOS JUNIOR
Fortaleza,17 de Julho de 2013-09:22:23

Em testemunho ______ da verdade.

ISABELA MARTINS DE SOUSA
ESCREVENTE AUTORIZADA

Selo de Autenticidade
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
537D 02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº BL 576.445

Arquidiocese de Fortaleza

Paróquia de

São Francisco de Assis

Canindezinho

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Atesto, para fazer prova junto a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, que **Francisco Viana Campos Júnior**, brasileiro,empresário, casado, portador do R.G. n.º 93002298693 (SSP-CE), CPF 49066170425, residente na Rua Dr. Pontes Neto nº 262, Bairro Água Fria, Fortaleza, Ceará, é pessoa de bom comportamento social e moral, desconhecendo que já haja praticado qualquer ato desabonador de sua conduta.

Fortaleza, 10 de junho de 2013

Padre Emilio Castelo
(85- 85582984)

CARTÓRIO MELO JÚNIOR

CARTÓRIO MELO-JÚNIOR
6º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS-TD
Rua Major Facundo, 660 - Centro - Cep 60025-100 - Fortaleza - CE - Brasil
CNPJ: 06.573.034/0001-51 - Fones: (0xx85) 3252-2112 / 3231-0492

Reconheço por semelhança as firmas de: Emilio José Castelo Ferreira
Fortaleza/CE 02 DE JULHO DE 2013.
Op.: 12 Evandro Ferreira Pessoa - Escrevente

Válido somente com o selo de Autenticidade

SELOS EXTRAJUD. LEI 14.605/20
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº BK 390.849

02 JUL 2013

Arquidiocese de Fortaleza

Paróquia de

São Francisco de Assis

Canindezinho

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Atesto, para fazer prova junto a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, que **Francisco Viana Campos**, brasileiro, aposentado, viúvo, portador do R.G. n.º 94002357621(SSP-CE), CPF 00286435349, residente na Rua Dr. Pontes Neto nº 262, Bairro Água Fria, Fortaleza, Ceará, é pessoa de bom comportamento social e moral, desconhecendo que já haja praticado qualquer ato desabonador de sua conduta.

Fortaleza, 10 de junho de 2013

Pe Emilio Castelo

CARTÓRIO MELO JÚNIOR

Padre Emilio Castelo
(85- 85582984)

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
6º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS LTDA
Rua Major Facundo, 660 - Centro - Cep 60025-100 - Fortaleza - CE - Brasil
CNPJ: 06.573.034/0001-51 - Fones: (0xx85) 3252-2112 / 3231-0492

Reconheço por semelhança as firmas de: Emilio José Castelo Ferreira
Fortaleza/CE 02 DE JULHO DE 2013.
Do.: 12 Evandro Ferreira Pessoa - Escrevente

Válido somente com o selo de Autenticidade

RECONHECIMENTO DE FIRMA
BK 390848

02 JUL 2013

Arquidiocese de Fortaleza

Paróquia de

São Francisco de Assis

Canindezinho

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Atesto, para fazer prova junto a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, que **Ruth Silva Filgueiras**, brasileira, casada, gerente administrativa, portadora do R.G. n.º 89010020246 (SSP-CE), CPF 31553095391, residente na Rua Chile nº 833, Bairro Bela Vista, Fortaleza, Ceará, é pessoa de bom comportamento social e moral, desconhecendo que já haja praticado qualquer ato desabonador de sua conduta.

Fortaleza, 10 de junho de 2013

Pe. Emilio Castelo

Padre Emilio Castelo

(85- 85582984

CARTÓRIO MELO JÚNIOR

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
6º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS-TD
Rua Major Facundo, 660 - Centro - Cep 60025-100 - Fortaleza - CE - Brasil
CNPJ: 06.573.034/0001-51 - Fones: (0xx85) 3252-2112 / 3231-0492

Reconheco por semelhança as firmas de: Emilio José Castelo Ferreira
Fortaleza/CE 02 DE JULHO DE 2013.
Od.: 12 Evandro Ferreira Pessoa - Escrevente

Válido somente com o selo de Autenticidade

02 JUL

Arquidiocese de Fortaleza

Paróquia de

São Francisco de Assis

Canindezinho

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Atesto, para fazer prova junto a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, que **Ítalo Martins Teófilo**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do R.G. n.º 97002021830(SSP-CE), CPF 68674872387, residente na Rua Ana Bilhar nº 55 apto 502, Bairro Meireles, Fortaleza, Ceará, é pessoa de bom comportamento social e moral, desconhecendo que já haja praticado qualquer ato desabonador de sua conduta.

Fortaleza, 10 de junho de 2013

Pe Emilio Castelo

CARTÓRIO MELO JÚNIOR

Padre Emilio Castelo
(85- 85582984)

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
6º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS ID
Rua Major Facundo, 660 - Centro - Cep 60025-100 - Fortaleza - CE - Brasil
CNPJ: 06.573.034/0001-51 - Fones: (0xx85) 3252-2112 / 3231-0492

Reconheço por semelhança as firmas de: Emilio José Castelo Ferreira
Fortaleza/CE 02 DE JULHO DE 2013.
Do.: 12 Evandro Ferreira Pessoa - Escrevente

Válido somente com o selo de Autenticidade

02 JUL. 390848

02 JUL. 2013

Arquidiocese de Fortaleza

Paróquia de

São Francisco de Assis

Canindezinho

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Atesto, para fazer prova junto a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, que **Cícera Rufino Soares Probo**, brasileira, portadora do R.G. n.º 93002399180, CPF 71598456334, residente na Rua Pedro I nº 233, Bairro Centro, Fortaleza, Ceará, é pessoa de bom comportamento social e moral, desconhecendo que já haja praticado qualquer ato desabonador de sua conduta.

Fortaleza, 10 de junho de 2013

CARTÓRIO MELO JÚNIOR

Padre Emilio Castelo
(85- 85582984)

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
6º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS TD
Rua Major Facundo, 660 - Centro - Cep 60025-100 - Fortaleza - CE - Brasil
CNPJ: 06.576.034/0001-51 - Fones: (0xx85) 3252-2112 / 3231-0492

Reconheço por semelhança as firmas de: Emilio José Castelo Ferreira
Fortaleza/CE 02 DE JULHO DE 2013.
Dn.: 12 Evandro Ferreira Pessoa - Escrevente

02 JUL 2013

Válido somente com o selo de Autenticidade

Arquidiocese de Fortaleza

Paróquia de

São Francisco de Assis

Canindezinho

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Atesto, para fazer prova junto a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, que **Andréa Cardoso Rabelo,** brasileira, casada, empresária, portadora do R.G. n.º 9300215410(SSP-CE), CPF 70616957300, residente na Avenida Prudente Brasil nº 770 casa 32, Bairro Passaré, Fortaleza, Ceará, é pessoa de bom comportamento social e moral, desconhecendo que já haja praticado qualquer ato desabonador de sua conduta.

Fortaleza, 10 de junho de 2013

Padre Emilio Castelo
(85- 85582984)

CARTÓRIO MELO JÚNIOR

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
6º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS-TD
Rua Major Facundo, 660 - Centro - Cep 60025-100 - Fortaleza - CE - Brasil
CNPJ: 06.573.034/0001-51 - Fones: (0xx85) 3252-2112 / 3231-0492

02 JUL 2013

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº BR 390.844

Reconheco por semelhanca as firmas de: Emilio José Castelo Ferreira
Fortaleza/CE 02 DE JULHO DE 2013.
Op.: 12 Evandro Ferreira Pessoa - Escrevente

Válido somente com o selo de Autenticidade

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinador:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	20/09/2013 10:01:02	**Data da assinatura:**	20/09/2013 16:22:22

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
20/09/2013

Lido na Centésima Décima Segunda Sessão Ordinária da Terceira Sessão Legislativa, em 20 de setembro de 2013.

Cumprir pauta.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	INFORMAÇÂO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
Usuário assinador:	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
Data da criação:	23/09/2013 09:08:25	**Data da assinatura:**	23/09/2013 12:08:23

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÂO
23/09/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM N°
- **PROJETO DE LEI N°. 208/2013**
- PROJETO DE INDICAÇÃO N°.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

AUTORIA: TIN GOMES

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PROJ DE LEI 208/2013 - REMESSA À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	07/10/2013 10:33:43	**Data da assinatura:**	07/10/2013 10:33:50

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
07/10/2013

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA

COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 208/2013 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinador:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	24/10/2013 16:56:32	**Data da assinatura:**	24/10/2013 16:56:37

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
24/10/2013

À Dra. Andréa Albuquerque de Lima para, assessorada por Aline Lopes Colaço Accioly, proceder análise e emitir parecer.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

ESTADO DO CEARÁ

CARTÓRIO PERGENTINO MAIA

1º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas

Av. Padre Antônio Tomás, 920 - Aldeota
Tel. (PABX) 3304-9444 - CEP 60.140-160
Fortaleza - Ceará

Roberto Fiuza Maia
OFICIAL DO REGISTRO

Rodrigo de Paula Pessoa Maia
OFICIAL SUBSTITUTO

O BACHAREL EM DIREITO ROBERTO FIUZA MAIA, OFICIAL DO 1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DESTA CIDADE DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, POR TÍTULO VITALÍCIO, ETC.

, **certifica por solicitação verbal da parte interessada**, que sob o microfilme nº. 145611, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, 31 de maio de 2010, consta o registro do **Estatuto Social** da **"INSTITUTO LOURDES VIANA"**, com sede e foro jurídico nesta Capital, mediante a qual adquiriu personalidade jurídica depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 31 de maio de 2010.

Ricardo...

Karine Alves de Oliveira
Escrevente Autorizada

AUTENTICAÇÃO
Nº DV 787.413

AC 753308
CERTIDÃO
Segunda Via
Segundo Traslado

Tribunal de Justiça
Provimento 08/97

Emolumento 11,47
FERMOJU 2,16
FERC 4,00
Nº Selo 753306
Via(s) 01

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 208/13		
Autor:	99293 - ALINE LOPES COLAÇO ACCIOLY		
Usuário assinador:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	07/11/2013 09:06:15	**Data da assinatura:**	07/11/2013 09:56:22

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
07/11/2013

PROJETO DE LEI Nº 208/2013

AUTORIA: DEPUTADO TIN GOMES

MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA, O INSTITUTO LOURDES VIANA, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 208/2013**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado TIN GOMES**, que **Considera de Utilidade Pública, o Instituto Lourdes Viana, no Município de Fortaleza, na forma que indica.**

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

> "**Art. 1º** É considerada de utilidade pública, o Instituto Lourdes Viana, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Senador Robert Kennedy, 58 – Barra do Ceará, Município de Fortaleza, Estado do Ceará.
>
> **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
>
> **Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário."

ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

> *"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito*

Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *"in verbis":*

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, *"ex vi legis"*:

"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação"

DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, *in verbis:*

"Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I-aos deputados estaduais"

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis:*

"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(.....)

III – leis ordinárias"

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(.....)

II – projeto:

(.....)

b) de lei ordinária;

(.....)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:"

(.....)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado"

DAS COMPETÊNCIAS E DA MATÉRIA

Na Constituição pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV,V e VI, § 2º e suas alíneas). Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos III e IV, da Constituição Estadual.

Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

"Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei."

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

"Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro ***(certidão anexa ao projeto)****;*

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; ***(atestado anexo ao projeto)****;*

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto ***(ver Estatuto da Associação)****; e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público* ***(ver Estatuto da Associação)****;*

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido ***(declaração anexa ao projeto)****, acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas* ***(demonstrativo anexo ao projeto)*** *no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período;*

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas ***(atestado de idoneidade anexo ao projeto)****;*

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea "b", deverá ser anexado em original ***(anexo ao projeto)****;*

§ 2º - A publicação de que trata a alínea "d" far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco."

Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Titulo de Utilidade Pública ao Instituto Lourdes Viana, no Município de Fortaleza, na forma que indica.

CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12. 554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo **PARECER favorável** ao regular trâmite do projeto em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA **PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.**

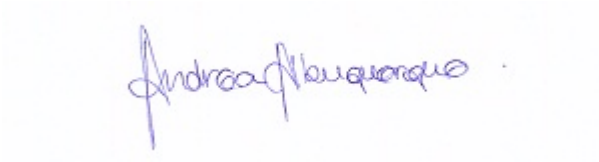

ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

ALINE LOPES COLAÇO ACCIOLY

ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 208/2013 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinador:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	07/11/2013 17:04:53	**Data da assinatura:**	07/11/2013 17:04:58

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
07/11/2013

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Gabinete do Senhor Procurador.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PROJ DE LEI 208/2013 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	12/11/2013 09:49:12	**Data da assinatura:**	12/11/2013 09:49:24

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
12/11/2013

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

WALMIR ROSA DE SOUSA

COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PROPOSIÇÃO Nº. 225/2013 - REMESSA À CCJR		
Autor:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Usuário assinador:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Data da criação:	12/11/2013 12:24:08	**Data da assinatura:**	12/11/2013 12:24:12

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
12/11/2013

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

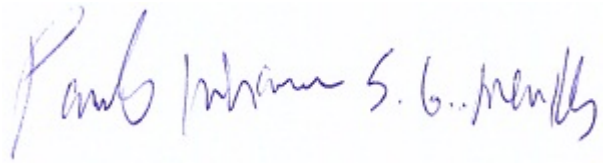

PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	13/11/2013 12:06:40	**Data da assinatura:**	13/11/2013 12:07:03

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
13/11/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	**CÓDIGO:**	**FQ-COTEC-025-03**
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	**DATA EMISSÃO:**	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Osmar Baquit

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).

2. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI 208/2013		
Autor:	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
Usuário assinador:	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
Data da criação:	10/02/2014 13:00:39	**Data da assinatura:**	10/02/2014 13:00:46

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO OSMAR BAQUIT

PARECER
10/02/2014

PROJETO DE LEI Nº 208/2013

AUTOR: **TIN GOMES**

EMENTA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA, O INSTITUTO LOURDES VIANA, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.

O Projeto de Lei nº 00208/2013, de autoria do Deputado Tin Gomes, considera de Utilidade Pública **o Instituto Lourdes Viana, no município de Fortaleza, na forma que indica**

Instada a se manifestar em torno da proposição, a emérita Procuradoria desta Assembleia Legislativa, por intermédio da douta Consultoria Técnico-Jurídica, ofertou parecer favorável à regular tramitação do Projeto, vislumbrando compatibilidade da com o ordenamento jurídico.

O Projeto em apreço abrange matéria de grande relevância, cujo desiderato comporta merecido acolhimento. Ademais, não há na proposição incidência de vicio de competência ou óbice à sua regular tramitação.

Ante tais circunstâncias, ofertamos **parecer favorável** à regular tramitação do Projeto em epígrafe, em consonância com o parecer da douta Procuradoria desta Assembleia Legislativa.

DEPUTADO OSMAR BAQUIT

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	14/02/2014 10:44:56	**Data da assinatura:**	19/02/2014 16:13:28

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
19/02/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	**CÓDIGO:**	**FQ-COTEC-012-03**
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	**DATA EMISSÃO:**	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(x) REUNIÃO ORDINÁRIA ( ) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
MATÉRIA: PROJETO DE LEI 208/2013
AUTORIA: DEPUTADO TIN GOMES
RELATOR(A): DEPUTADO OSMAR BAQUIT
PARECER: FAVORÁVEL

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinador:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	20/02/2014 11:52:07	**Data da assinatura:**	20/02/2014 12:30:47

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
20/02/2014

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 20/02/14.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 5ª (QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA, EM EM 20/02/14.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 6ª (SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM EM 20/02/14.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DEZESSETE

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO LOURDES VIANA, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º É considerado de Utilidade Pública o Instituto Lourdes Viana, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Senador Robert Kennedy nº 58, no Bairro Barra do Ceará, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de fevereiro de 2014.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. LUCÍLVIO GIRÃO
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. SÉRGIO AGUIAR
1.º SECRETÁRIO

DEP. MANOEL DUCA
2.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO

DEP. DEDÉ TEIXEIRA
4.º SECRETÁRIO

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de março de 2014.
Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Ciro Ferreira Gomes
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** *** ***

LEI Nº15.551, de 11 de março de 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com garantia da União, operação de crédito interno até o limite de R$579.500.000,00 (quinhentos e setenta e nove milhões e quinhentos mil reais), destinada ao financiamento para Eletrificação e Duplicação da Linha Oeste do Metrô de Fortaleza, projeto enquadrado no PAC Mobilidade Grandes Cidades – PAC 2.
Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput desta Lei, serão obrigatoriamente aplicados na viabilização de despesas de capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes ou dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente, em consonância com o §1º do art.35 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000.
Art.2º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art.157, incisos I e II, e no art.159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art.155, incisos I, II e III, nos termos do art.167, §4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.
Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo autorizado a vincular outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado, mediante prévia informação desse valor à Assembleia Legislativa, assim como mediante prévia aceitação da instituição financiadora.
Art.3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.
Art.4º O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anuais do Estado, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato correspondente.
Art.5º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do contrato de que trata o art.1º, cópia do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado.
Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art.7º Ficam revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de março de 2014.
Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Francisco Adail de Carvalho Fontenele
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** *** ***

LEI Nº15.553, 11 de março de 2014.
(Autoria: Tim Gomes)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO LOURDES VIANA, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art.1º É considerado de Utilidade Pública o Instituto Lourdes Viana, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Senador Robert Kennedy nº58, no Bairro Barra do Ceará, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.
Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de março de 2014.
Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Josbertini Virgínio Clementino
SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

*** *** ***

LEI Nº15.554, 11 de março de 2014.
(Autoria: Ferreira Aragão)

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO CLUBE DO FUSCA E DO AUTOMÓVEL DE SOBRAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art.1º É considerado de Utilidade Pública o Clube do Fusca e do Automóvel de Sobral.
Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de março de 2014.
Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Josbertini Virgínio Clementino
SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

*** *** ***

DECRETO Nº31.442, de 18 de março de 2014.

DISPÕE SOBRE A REDISTRIBUIÇÃO QUE INDICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas nos incisos IV e VI, do art.88, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO a necessidade de suprir carência de Engenheiro Civil no Departamento de Arquitetura e Engenharia do Estado do Ceará – DAE; CONSIDERANDO o Parecer nº0685/2012, da Procuradoria Geral do Estado, constante do Processo Administrativo nº11697555-5; CONSIDERANDO, ainda, a Cota-Parecer, da Procuradoria Geral do Estado, constante do Processo Administrativo nº13002963-7; DECRETA:
Art.1º Fica redistribuída a função de Engenheiro Civil, exercida pelo servidor PAULO HENRIQUE PARENTE NEIVA SANTOS, na referência 30, matrícula nº125944-1-0, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE, para o Departamento de Arquitetura e Engenharia do Estado do Ceará - DAE, nos termos do Parecer nº0685/2012 e Cota-Parecer, da Procuradoria Geral do Estado.
Parágrafo Único. A função, ora redistribuída, passa a integrar o quadro de pessoal do Departamento de Arquitetura e Engenharia do Estado do Ceará – DAE, na mesma referência e grupo ocupacional.
Art.2º Este Decreto entra em vigor a partir do dia primeiro do mês subsequente à sua publicação no Diário Oficial do Estado.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de março de 2014.
Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
René Teixeira Barreira
SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Francisco Adail de Carvalho Fontenele
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

*** *** ***

DECRETO Nº31.443, de 18 de março de 2014.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do Art.1º, e no Art.2º,